



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

11 AGO 2003
BG nº 150

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COELHO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM PINHEIRO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MARIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ORLANDO MELO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SHIRLENE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA/03 – PMAL

Concluiu com aproveitamento o Curso Superior de Polícia o Oficial abaixo relacionado com sua respectiva média e classificação, realizado na Polícia Militar de Alagoas.

Nº	POSTO	NOME	MÉDIA FINAL	CLAS.
01	TEN CEL	ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	9,622	11º LUGAR

(NOTA Nº 094/2003 – DEI)

CONCESSÃO DE TRÂNSITO E INSTALAÇÃO

Fica concedido o período de trânsito e instalação ao Oficial abaixo relacionado; o Oficial deve se apresentar nesta Diretoria pronto para o serviço no dia 20 AGO 03.

Nº	POSTO	NOME
01	TEN CEL	ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA

(NOTA Nº 094/2003 – DEI)

APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA – CSPM/03

O TEN CEL QOPM RG 7881 ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, apresentou da Diretoria de Ensino e Instrução o Histórico Escolar e Diploma de Conclusão do Curso Superior de Polícia Militar, realizado na PMAL. (NOTA Nº 094/2003 – DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

APRESENTAÇÃO

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 08 JUL 2003

2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO HERIBERTO ALENCAR, do CG, por ter regressado dos Municípios de Tucuruí, Cametá, Abaetetuba e Barcarena/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

APRESENTAÇÃO

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 08 JUL 2003

SD PM FEM RG 19641 MARTA GONÇALVES FERREIRA, da CCS/CG, por ter regressado dos Municípios de Tucuruí, Cametá, Abaetetuba e Barcarena/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

TRANSFERÊNCIAS

POR INTERESSE PRÓPRIO

Do 3º BPM para o 15º BPM, 3º SGT PM RG 18561 MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SOARES e 3º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO.

Do BPRV para o 15º BPM, 3º SGT PM RG 8534 AGOSTINHO DOS SANTOS LOPES, CB PM RG 17058 EDNO MONTEIRO DA SILVA e CB PM RG 12191 EDMILSON DE SOUSA LOPES. (NOTA Nº 187/2003 – DRH/6)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do AL OF PM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da APM, o tempo de 04 (quatro) anos e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentada neste Comando, de acordo com o Art 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 6744 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SILVA, do BPA, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 05 JUL 92 a 05 JUL 96, publicada em BG nº 197/03, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 16303 CELSO PEREIRA DA SILVA, do BPGDA, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15 JAN 88 a 15 JAN 98, publicada em BG nº 149/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 9704 EDMILSON PIRES DA SILVA, do 10º BPM, o tempo de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Acará, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço expedida por aquele Órgão apresentada neste Comando, bem como 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 26 JAN 93 a 26 JAN 03, publicada em BG nº 116/03, de acordo com o Art 134, Incisos II e IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10405 JOSÉ EVERALDO RABÊLO SARAIVA, do BPGDA, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 AGO 92 a 02 AGO 2002, publicada em BG nº 151/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, do 6º BPRV, o tempo de 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 23940 CLÁUDIO RICARDO NOVAES MORAIS, do RPMONT, o tempo de 01 (um) ano e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste

Comando, de acordo com o Art 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.
(NOTA Nº 186/2003 – DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECERES**

PARECER Nº 065/03 – COJ/DV

INTERESSADO: Comandante Geral da PMPA.

ASSUNTO: Pagamento de despesas com serviços funerários.

SENHOR COMANDANTE,

Através do Ofício n. 004/03-RRPP, o Comandante do BPRV solicitou a possibilidade da Polícia Militar do Pará, custear as despesas com serviços funerários do Ex-SD PM Rubens Nelson Lobo Piedade, falecido em serviço no dia 09 de abril de 2003.

1. DOS FATOS:

Alega o Comandante do BPRV, que o ex-Sd PM Rubens Nelson Lobo Piedade, faleceu no dia 09 de abril de 2003, por volta das 13h00, em acidente ocorrido na Rodovia PA-150 Km 36, quando viaja juntamente com outros policiais militares na VTR do BPRV, a serviço da PMPA, porém a esposa do citado policial militar e seus familiares tinham o desejo de fazer o sepultamento no Cemitério do Distrito de Mosqueiro.

No dia da realização do velório, os familiares do ex-SD PM LOBO foram informados que a PMPA, por determinação do Comandante Geral, iria fornecer a sepultura no Cemitério Parque da Eternidade, de caráter permanente, mas seus familiares preferiram realizar o enterro no cemitério de Mosqueiro, pois era a vontade do ex-SD PM LOBO, manifestada em vida.

Todavia, embora a família do ex-Policial Militar, ter sido informada, esta decidiu realizar o enterro no Cemitério de Carananduba, na Ilha de Mosqueiro, e atualmente a Prefeitura de Belém está cobrando a importância de R\$ 1.386,49 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referente à sepultura.

2. DO DIREITO:

O Art. 67, da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, alterada pela Lei n. 6.343, de 28 de dezembro de 2000, dispõe o seguinte:

“Art. 67 – O Policial Militar falecido em serviço terá todas as despesas com os serviços funerários custeadas integralmente pelo Estado, inclusive as referentes ao traslado de local do óbito para o local de sepultamento e as decorrentes da necessidade de Urna e serviços especiais”.

Isto posto, esta Comissão de Justiça é de Parecer favorável ao pagamento das despesas com o sepultamento do ex- SD PM Rubens Nelson Lobo Piedade, falecido em serviço no dia 09 de abril de 2003.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 - HOMOLOGO O PARECER.

2 - Ao CESO: Providenciar.

PARECER Nº 076/03 – COJ/DV

INTERESSADO: Comandante do Corpo Militar de Saúde.

ASSUNTO: Reavaliação.

ANEXO: Ofício n. 094/03 –GAB CMDO - CMS e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

O Comandante do Corpo Militar de Saúde, remeteu a esta Comissão de Justiça, o requerimento do 2º SGT PM REF. RG 11818 José Franklin dos Santos Vieira, no qual solicita a reavaliação do seu estado de saúde com o objetivo de que seja revisto o seu Processo de Reforma.

DOS FATOS

Conforme a documentação que integra o Processo que deu origem ao presente parecer, observamos o seguinte:

I – O 2º SGT PM REF RG 11818 JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, foi reformado através da Portaria n. 1737, de 18 de setembro de 2000, baseado na Sessão Ordinária n. 010/99 – JPMSS, que o considerou incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar, podendo prover meios para a sua subsistência, inclusive ressaltando que o Militar Estadual “não possui Atestado de Origem” .

II – Diante dessa situação de reforma o supracitado Policial Militar requereu a sua reavaliação, afirmando que possui Atestado de Origem, porém o Diretor Geral de Saúde, remeteu ao Diretor da Unidade de Perícias Médicas ressaltando o seguinte, “Ipsis Litteris”:

“ 1 - O original do Atestado de Origem em questão apresenta rasura na data da prova testemunhal;

2 – Na prova testemunhal em vez de constarem as assinaturas constam apenas os dados pessoais das pretensas testemunhas;

3 – A assinatura constante no visto do Atestado de Origem, não contém a identificação da autoridade competente.

No ensejo solicito-vos que, assim que essa UPM tiver um posicionamento a respeito do assunto, deverá informar a esta Diretoria.”

III – O Diretor da Unidade de Perícias Médicas despacha para o seu Subdiretor para tomar ciência, providenciar e retornar, este último se manifesta da seguinte forma, “Ipsis Litteris”:

“Em atenção ao Ofício n. 396/02, referente ao atestado de origem do 2º SGT PM REF. RG 11818 JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, temos alguns comentários a fazer:

1- A data do “acidente” foi 16/07/98 com registro em cartório do 2º Atestado de Origem preenchido somente em 01/11/02.

2 - O Militar foi proposto sua reforma na sessão ordinária n. 010/99-JPMSS do dia 16/08/99 no inciso VI ou seja: podendo prover os meios – não apresentou atestado de origem.

3 – A regularização de atestado de origem no item assuntos administrativos saiu publicado no BI n. 156 de 03/09/02 – 2º BPM.

4 – Em Ofício n. 067/02 JRS ao Diretor da UPM, esta subdiretoria informa:

4.1 – “Acidente” ocorrido em 16/07/98, porém o atestado de origem só foi preenchido em 07/10/99 (fora do prazo regimental). – Baseado no parágrafo 1º inciso VI, art. 108 da Lei

Estadual 5.251 “Prescreve em 01 (um) e 120 (cento e vinte) dias respectivamente, o direito de participar o acidente ou requerer a instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO). Portanto, fica claro que fora preenchido recentemente um novo Atestado de Origem, porém com data retroativa.

4.2 – Na ficha da JRS o Militar já esteve a disposição da referida Junta no período de 17/03/95 à 13/06/95 devido CID 717.2/2 = desarranjo interno do joelho. Portanto, a patologia já existia a época do “acidente” o que confirma nos atestados emitidos:

a) Atestado do dia 19/12/94 do Dr. José Geraldo Soares da Clínica dos Acidentados, onde afirma que o militar foi submetido a artroscopia cirúrgica do joelho D em 12/12/94.

b) Atestado do dia 29/12/94 do Dr. Marco Antonio Luz do A. M. C, onde afirma que o militar possuía a patologia CID 717.9/0 = desarranjo interno do joelho não especificado.

c) – Atestado do dia 26/01/95 do Dr. Gilmário Ribeiro do A. M. C, onde afirma que o militar possuía a patologia CID 757.9/0 = desarranjo interno do joelho não especificado.

5 – Em Ofício n. 120/02-DGS, datado de 28/03/02 do Diretor de Saúde ao Diretor da UPM, o mesmo refere que o original do Atestado de Origem em questão apresenta rasura na data da prova testemunhal, o que confirma que fora preenchido um novo Atestado de Origem já sem rasura, posteriormente a esta data.

Sugiro que o militar seja reavaliado pela JIES baseado no art. 112 da Lei Estadual 5.251 de 31/07/85, “O policial militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu o limite de idade estabelecido pelo art. 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será remetido ao serviço e empregado na atividade meio”.

Em virtude ao acima exposto, solicito de V. Sa, abertura de processo apuratório, devido ficar claro a intenção dolosa do militar quanto a esta Unidade de Perícias Médicas.”

CONCLUSÃO

Após analisarmos os fatos supranarrados verificamos a necessidade de uma averiguação para que esta Corporação possa se manifestar quanto ao direito do requerente, sendo assim, opinamos que seja instaurada uma Sindicância para esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a lavratura do Atestado de Origem.

É o Parecer

S. M. J.

DESPACHO – 1 - HOMOLOGO O PARECER.

2 - À CORREGEDORIA: PROVIDENCIAR.

PARECER Nº 079/03 - COJ/DV

ASSUNTO: Aumento da Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

INTERESSADA: CAP PM JESIANE CALDERADO COSTA VALE

ANEXO: Processo n. 488/03 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

JESIANE CALDERADO COSTA VALE - CAP QOCPM, do efetivo do Hospital Militar do Estado, requer o aumento do percentual da Gratificação de Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

DOS FATOS

A requerente por indicação do Comando da Polícia Militar realizou e concluiu com aproveitamento o Curso de Especialização em Administração Hospitalar, no período compreendido entre o dia 20 de maio de 1994 e 28 de janeiro de 1995, ministrado na UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto em convênio com a Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, conforme cópia de Certificado apresentado pela requerente.

DO DIREITO

A Gratificação de Habilitação Policial Militar é devida, de acordo com a legislação abaixo, em virtude da realização, pelo Policial Militar, de cursos de Formação e/ou Especialização, dentro de cada quadro existente na Corporação, de acordo com o que dispõe o Art. 21 da lei n. 4.491/73, c/c o Art. 4º da Lei n. 5.022/82, com as alterações feitas pelo Decreto n. 2.940/83, que dispõe em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

I - Omissis;

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes. (Grifo nosso)

III - Omissis.

(...)

Após uma interpretação da Legislação que abriga o direito invocado pela Peticionante em consonância com o Parecer n. 046-COJ/DV, publicado em BG n. 033, de 19 FEV 1999, e Parecer n. 033/03-COJ/DV que retificou o Parecer n. 077/02-COJ/DV, publicado em BG n. 097/02, verificamos que o direito a Habilitação Policial Militar com percentual de 40% (quarenta por cento) referente a equivalência do Curso de Especialização em Administração Hospitalar ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos que instruem o requerimento, e de acordo com a Legislação supra citada, entende esta Comissão de Justiça que devem ser adotadas as providências necessárias para que a requerente passe a receber os 40% (quarenta por cento) devido a Especialização do Curso de Especialização em Administração Hospitalar.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1. HOMOLOGO O PARECER.

2. A DRH PROVIDENCIAR.

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 218 DE 18 DE ABRIL DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Ação de Homologação de Acordo, em que são requerentes SD PM RG 23188 EVALDO SILVA DE ANDRADE, do 6º BPM e Elita Solange Matos dos Santos, determino a V. Exª, que a partir do corrente mês, sobre o soldo e demais

vantagens, percebidos pelo primeiro requerente, excluídos os descontos de lei, seja deduzido o valor 20% (vinte por cento), a Título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de seu filho menor Erick Bruno Ramos de Andrade, devendo referido valor ser entregue a segunda requerente, na qualidade de representante legal do alimentando, ou depositado em conta bancária em nome da mesma, que deverá informar a essa Instituição militar, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Dr^a VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito da 12^a Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação da DRH para as providências.

OFÍCIO Nº 319 DE 29 DE JULHO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, Autos Cíveis nº 199410012576, Ação de Alimentos proposta por Wendel Duarte Gomes Junior, representada pela sua genitora Inácia de Jesus Moura, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2926837, SSP(PA), estudante, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VI, WE-69, nº 681, Bairro do Coqueiro, neste Município de Ananindeua (PA), contra o SD PM RG 23180 WENDEL DUARTE GOMES, do 17º BPM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE-36, nº 632, Bairro do Coqueiro, neste Município de Ananindeua (PA).

Comunico-lhe que na data de 03 de fevereiro de 2003, através da sentença de arquivamento, este Juízo determinou que os alimentos arbitrados provisoriamente em favor do requerente Wendel Duarte Gomes Junior, na pessoa de sua representante legal Sr^a Inácia de Jesus Moura, estabelecidos no percentual 20% (vinte por cento), do vencimento bruto do militar ao norte citado, solicitado através do ofício nº 261/95, datado de 13 JUN 1995, sejam cancelados.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V.S.^a, no sentido de determinar ao setor competente dessa Corporação Militar, a fim de tomar as devidas providências, com as advertências do art. 22 parágrafo único da lei 5478/76.

Atenciosamente,

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 17º BPM e remeta a documentação da DRH para as providências.

OFÍCIO Nº 476 DE 04 DE AGOSTO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Ação de Separação Consensual, em que são requerentes SD PM RG 13498 IVAN NAZARENO DE ALMEIDA PANTOJA, da CEPAS e Aldenise da Silva Pantoja, determino a V.Ex^a, com a máxima urgência que a partir do corrente mês, sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo primeiro requerente, excluídos os descontos de lei, seja deduzido o valor equivalente a 27% (vinte e sete por cento), a Título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de seus filhos menores Roneli e Rômulo Pantoja, devendo referida pensão ser paga à segunda requerente acima mencionada, na qualidade de

representante legal dos mesmos, através do recibo, ou mediante depósito bancário, cuja conta e instituição financeira deverá ser informada pela mesma a esse Comando, em que seja a titular da operação.

Atenciosamente,

Drª VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CEPAS e remeta a documentação da DRH para as providências.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 200310014143-Alimentos

Autor: Kátia Cilene Moreira Oliveira

Réu: CB PM REF ADEMAR SOARES BARBOSA

O Juiz de Direito em exercício desta Vara, Manda que se proceda, por via postal, à Citação e Intimação das partes acima referidas, já qualifica da na petição inicial, em obediência ao despacho de teor seguinte:

DESPACHO:

R.H

- 1- Processando-se nos moldes da Justiça gratuita e em segredo de Justiça.
- 2- Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) salário bruto, que será pago diretamente à representante do(a) menor ou em conta a ser informada pela mesma.
- 3- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em 22/06/2004 às 11h30.
- 4- Cite-se e Intime-se. Ciente o MP.
- 5- Expeça-se o que for necessário.

ADVERTÊNCIA

Deve o (a) Autor(a)(s) Réu(s), comparecerem o fórum de Ananindeua, na sala de audiência da 7ª Vara Cível, sito a Rod. BR 316, KM 08, nº 1293, Centro, acompanhados de advogado, no dia 22 JUN 2004 às 11h30, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento cumprindo assim com o despacho acima exposto.

A ausência do (a) autor (a) importará em extinção e arquivamento do feito, e a do requerido da ação em Confissão e Revelia.

Eu, _____ Escrevente, conferi a presente, que segue assinada pelo MM.Juiz.

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito em exercício da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos tomar conhecimento e providenciar.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 219 DE 30 DE JUNHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza Especial da 2ª Pretoria Criminal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o 3º SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 25 AGO 03, às 09h30, a fim de participar da

audiência de inquirição de testemunha dos Autos do Processo Crime configurado no art. 10 da lei 9437/97, em que figura como acusado Hamilton Barroso da Costa Filho.

OFÍCIO Nº 801 DE 15 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ARTUR TEIXEIRA CARVALHO NETO, Juiz de Direito em exercício pela 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, da COE, no dia 20 AGO 03, às 12h00, para audiência de testemunha arrolada pelo RMP, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Huihamos Brito Baião.

OFÍCIO Nº 691 DE 16 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º TEN PM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, da CCS/CG, 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA e o SD PM RG 21548 IRAN COSTA DA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 21 AGO 03, às 12h00, para que em audiência de Instrução e Julgamento sejam ouvidos, o primeiro na condição de testemunha de defesa e os dois últimos na condição de acusados nos autos do Processo nº 092/2002.

OFÍCIO Nº 826 DE 17 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. DEOMAR ALEXANDRE PINHO BARROSO, Juiz Substituto em exercício pela 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTEZ NUNES e o SD PM RG 17255 IVAN SÉRGIO SAMPAIO SOUZA, ambos do 2º BPM, no dia 21 AGO 03, às 10h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo RMP em Processo Crime de Roubo Qualificado, em que a Justiça Pública move contra Derik Fernando Lima da Silva.

OFÍCIO Nº 573 DE 21 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 2º TEN PM RG 27258 ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES e o SD PM RG 27356 MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 19 AGO 03, às 16h15, a fim de serem ouvidos em audiência de Conciliação nos Autos de nº 507/03, onde figura como autor do fato Cristian Luis Amorim Dias.

OFÍCIO Nº 815 DE 22 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, Juiz de Direito em exercício pela 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 15442 JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS e RG 12210 ORLANDO CONCEIÇÃO DA SILVA, ambos do 2º BPM, no dia 21 AGO 03, às 12h00, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo RMP, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Jackes |Douglas de Almeida dos Santos.

OFÍCIO Nº 730 DE 23 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 13307 FRANCISCO MARTINS REIS, do 1º BPM, no dia 22 AGO 03, às 09h30, a fim de

ser ouvido na condição de testemunha nos autos do Processo nº 103/2002, em que a Justiça Pública move contra Wagner Monteiro Miranda e outro.

OFÍCIO Nº 858 DE 24 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. DEOMAR ALEXANDRE PINHO BARROSO, Juiz Substituto em exercício pela 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9765 ROBERTO MESSIAS PENELBA DOS SANTOS, do 2º BPM, no dia 20 AGO 03, às 10h45, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo RMP em Processo Crime de Roubo Qualificado, em que a Justiça Pública move contra Paulo Sérgio Rodrigues da Silva.

OFÍCIO Nº 772 DE 30 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 21456 ANTÔNIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2º BPM, no dia 19 AGO 03, às 10h00, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos de Processo crime, movido pela Justiça Pública contra o denunciado Cristiano Pantoja Fonseca.

OFÍCIO Nº 1021 DE 30 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 2º SGT PM RG 9946 RAIMUNDO SÉRGIO OLIVEIRA LUCAS, CB PM RG 15461 MARCUS VINÍCIUS CRUZ MONTEIRO e o SD PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA DE SIQUEIRA, todos do 6º BPM, no dia 08 AGO 03, às 12h00, a fim de serem inquiridos em Processo nº 2003.2001248-4, incurso no art. 171, caput, e 288, § 1º, do CPB, que a Justiça Pública move contra Francisco da Silva Sombra e outros, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 586 DE 31 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 18ª Vara Penal em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 1º BPM, no dia 01 SET 03, às 08h30, a fim de depor no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Nilton Cabral de Souza.

OFÍCIO Nº 224 DE 17 DE JULHO DE 2003-DP.SAT/PA

A Exmª Srª. CLIVIA SANTANA DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Delegacia de Polícia Civil do Município de Santo Antonio do Tauá, na presença da Delegada de Polícia Civil Drª . DANIELE DE SOUZA PRAZERES, o SUB TEN PM RG 6922 MARULINO SIQUEIRA FERNANDES, do Quadro da Pagadoria dos Inativos da PMPA, CB PM RG 24789 EVALDO DE CASTRO TORRES, SD PM RG 24792 WANDERLEY SOARES BARBOSA, RG 24794 GILBERTO LUIS PADILHA JACQUES, RG 24085 RAIMUNDO NONATO DINIZ OLIVEIRA e RG 19368 FERNANDO MAX DA CRUZ PINTO, todos do 12º BPM, no dia 13 AGO 03, às 15h00, para realização de Auto de Reconhecimento requisitado pela representante do Ministério Público daquela Comarca, conforme autos do Inquérito Policial nº 2002011736/DP.SAT/PA, nos quais estes figuram como suspeitos da autoria do Crime Tipificado no art. 1º, inciso I, alínea "a" da lei nº 9455 (Crime de Tortura).

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 148 de 07 AGO 2003.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 026/ 03/ CD– Cor CPM DE 03 DE JULHO DE 2003

MEMBROS: CAP QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS - Presidente; 1º TEN PM RG 24948 AIDA MONTEIRO DA COSTA – Interrogante Relator; 2º TEN PM RG 11045 WILSON SAMUEL M. PACIFICO – Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 19951 CARLOS ALBERTO PINHO DE SOUSA;

OFENDIDO: A menor R.N.O.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030/ 03/ CD– Cor CPM DE 08 DE JULHO DE 2003

MEMBROS: CAP QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA - Presidente; 1º TEN PM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES – Interrogante Relator; 2º TEN PM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS – Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 24915 GERSON DE OLIVEIRA SOUSA;

OFENDIDO: FABIANO SOEIRO GONÇALVES;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PORTARIA Nº 144/ 2003/ PAD– Cor CPM DE 30 DE MAIO DE 2003

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO LIMA

ACUSADO: SD PM RG 22015 EDVALDO AGUIAR DE MOURA

OFENDIDO: HENRIQUE LEITE DAS DORES.

PRAZO: 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 017/03/PAD – CorCPM.

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 121/03- PAD - CorCPM.

Encarregado: CAP QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do 10º BPM.

Considerando que o CAP QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do 10º BPM, é Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 121/03/PAD – Cor CPM;

Considerando, ainda, que o Encarregado do Presente Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos, em virtude de estar Comandando o Policiamento na Ilha de Cotijuba durante a Operação Veraneio/2003;

RESOLVO:

1 – Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 121/03 – Cor CPM, no período de 18 JUL a 25 AGO de 2003.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 078/03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Correição do CPM, por intermédio do ASP OF PM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do 1º BPM, através da Portaria nº 113/03/PAD – CorCPM, de 30 de maio de 2003, com escopo de apurar se houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 21883 ELIAS MIRANDA ALVES, do efetivo do 1º BPM, conforme denúncia formulada pelo nacional Edson Sousa Reis, de que a referida praça, quando de serviço no PAPC situado no Conjunto Médice II, o ameaçou com arma em punho, por haver chutado uma bola na direção do PAPC.

RESOLVO:

1- Concordar com a solução oferecida pelo Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar quando conclui que nos fatos apurados não se configura transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 21883 ELIAS MIRANDA ALVES, tendo em vista que pode ser vislumbrado nos Autos, conforme as testemunhas inquiridas, que o SD PM RG 21883 ELIAS MIRANDA ALVES apenas cumpriu com o seu dever, haja vista que o nacional Edson Sousa Reis só foi perseguido até sua residência em virtude de haver danificado o PAPC e desacatado a autoridade policial de serviço .

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 079/03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do QCG, através da Portaria nº 063/03/PAD–CorCPM, de 19 de março de 2003, com escopo de apurar se houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 14363 NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO, conforme denúncia firmada pelo 1º TEN QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA em Parte Especial 01/03 de 17/01/03, de que a citada praça, no dia 16/01/03, na Seccional da Pedreira, proferiu na frente de várias pessoas, textuais ofensivos as pessoa do TC PM OSMAR, do MAJ PM CARDOSO e do CAP PM BRASIL.

RESOLVO:

3- Concordar com a solução oferecida pelo Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar quando conclui que nos fatos apurados configura-se a transgressão da Disciplina

Policial Militar por parte do SD PM RG 14363 NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO, sendo que no bojo do Processo foi comprovado que a referida praça agiu sem compostura em local público, ofendendo moralmente com palavras de baixo calão os TEN CEL PM OSMAR, o MAJ PM CARDOSO e o CAP PM BRASIL.

4- Punir o SD PM RG 14363 NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO, com quatro dias de PRISÃO. Providencie a CorCPM;

5- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

6- Publicar a presente Homologação em BG. Solicito a AJG

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 084 /03 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, da APM, através da Portaria nº 063/03/PAD-CorCPM, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial por parte do SD PM RG 20336 SANDRO ARAUJO LOURENÇO MESQUITA, por haver sido acusado de no dia 20 de fevereiro de 2003, por volta das 10h15, na rodovia Transcoqueiro, adentrado fardado no interior de um coletivo da Viação Forte LTDA, pela porta da frente juntamente com sua companheira, a Srª ROSANGELA SOUZA DA SILVA, que não possui “passe livre”, tendo o motorista do coletivo, Sr FÁBIO AUGUSTO SOUZA ROCHA, queixado-se ao SD SANDRO, que passou a ofender o motorista do coletivo e antes de descer do veículo, em frente ao YAMADA PLAZA, desferiu um tapa no motorista do coletivo, e ao descer apontou uma arma de fogo para o motorista do coletivo, causando grande pavor entre os passageiros do coletivo, sendo o denunciado conduzido ate a Seccional de São Braz e posteriormente a DECRIF para as providencias legais.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD de que nos fatos apurados se vislumbra indícios de crime comum e a prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 20336 SANDRO ARAÚJO LOURENÇO MESQUITA;

2. Punir o SD PM RG 20336 SANDRO ARAÚJO LOURENÇO MESQUITA, do efetivo do 2º BPM, com quinze dias de prisão. Providencie a CorCPM;

3. Remeter a 1ª Via dos Autos a CCMP. Providencie a CorCPM.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM.

5. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Solicito a AJG.

• PUNIÇÃO DISCIPLINAR

PRISÃO: Ao SD PM RG 20336 SANDRO ARAÚJO LOURENÇO MESQUITA, do efetivo do 2º BPM, por haver no dia 20 de fevereiro de 2003, por volta das 10h15, na rodovia Transcoqueiro, adentrado fardado no interior de um coletivo da Viação Forte LTDA, pela porta da frente juntamente com sua companheira, a Srª ROSANGELA SOUZA DA SILVA, que não

possui “passe livre”, causando uma discussão com o motorista do coletivo, Sr FABIO AUGUSTO SOUZA ROCHA, que recebeu um tapa no rosto desferido pelo SD SANDRO, e este ao descer apontou uma arma de fogo para o motorista do coletivo, causando grande pavor entre os passageiros do coletivo, sendo o denunciado conduzido ate a Seccional de São Braz e posteriormente a DECRIF para as providencias legais. Conforme apuração em Processo Disciplinar, de Portaria nº 063/03/PAD-CorCPM, de 09 de abril de 2003, tendo como Encarregado o 2ª TEN QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA. Incurso nos nºs 42, 46, 82 e 99 do anexo I e inciso 2 do Art 14, tudo do RDPM, e ainda infringindo os incisos III, V, XII, XIII, XIV e XIX da Lei Estadual 5.251 (Estatuto dos Policiais Militares). Transgressão de natureza GRAVE. Fica preso por quinze dias tão logo o militar tome conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Solicito providências ao Comando do 2º BPM. (NOTA Nº 050/03 – CorCPM)

REF: Homologação 084/03- PAD/CorCPM

PRISÃO: Ao SD PM RG 14363 NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO, do efetivo do 1º BPM, por haver no dia 16 de janeiro de 2003, na Seccional da Pedreira agido sem compostura em local público, ofendendo moralmente com palavras de baixo calão os TEN CEL PM OSMAR, o MAJ PM CARDOSO e o CAP PM BRASIL. Conforme apuração em Processo Disciplinar, de Portaria nº 063/03/PAD-CorCPM, de 19 de março de 2003, tendo como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS. Incurso nos nºs 42, 94, 95, 97 e 99 do anexo I e inciso 2 do Art 14, tudo do RDPM, e ainda infringindo os incisos XIV, XVI e XIX da Lei Estadual 5.251 (Estatuto dos Policiais Militares). Transgressão de natureza GRAVE. Fica presa por quatro dias tão logo o militar tome conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Ingressa no comportamento BOM. Solicito providências ao Comando do 1º BPM. (NOTA Nº 049/03 – CorCPM)

REF: Homologação 079/03- PAD/CorCPM

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**